



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

PL 214/2018



Protocolo: 011655



21/09/2018 12:05  
Dir. Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE LEI nº 214 /2018

**Institui o “Projeto Cão e Gato Comunitário”, e contém outras providências.**

A Câmara de Betim aprova:

**Art. 1º.** Institui, no Município de Betim, o “Projeto Cão e Gato Comunitário”, bem como dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

**§1º** O animal reconhecido como comunitário sobrevive da generosidade de vários ou único responsável que o alimenta, medica e oferece água limpa e fresca diariamente.

**§2º** O animal reconhecido como comunitário poderá ser esterilizado, chipado e vacinado, com recursos próprios dos protetores da comunidade local onde vive o animal e após a esterilização e a recuperação do mesmo será devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas em lei.

**§3º** Fica permitido à comunidade colocar abrigos (casinhas), recipientes com ração e água potável em parques, praças, na rua frente às residências ou outro local público, desde que, seja identificado com placa.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

**§4º** Fica vedada, a retirada dos abrigos (casinhas), dos recipientes utilizados para ração e água, dos parques, praças, nas ruas em frente a residências ou outro local público, desde que, sejam identificado com placa.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 19 de setembro de 2018.

  
**CLAUDIO FERNANDES  
VEREADOR**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**BETIM**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O abandono de cães e gatos tem crescido assustadoramente no município de Betim. Em vários bairros a situação chega a ser preocupante, visto que os animais errantes na sua maioria estão doentes, desnutridos ou idosos.

Vários protetores independentes da cidade estão no limite de suas capacidades e não conseguem mais, solucionar todos os problemas relacionados aos animais de rua. E infelizmente, está se tornando frequente várias pessoas estão entrando em contato com o meu gabinete solicitando ajuda no sentido de que tem um animal abandonado na sua porta e não podem abrigá-lo porque não tem espaço suficiente ou oferecendo animais domésticos alegando que não podem mais ficar com eles.

O que a sociedade precisa é ter uma postura mais cidadã e contribuir de forma prática e eficaz adotando um cão ou gato errante. Não é necessário colocá-lo para dentro de casa, basta pôr um vasilhame com água fresca, alimento e uma casinha na porta de casa, numa praça, em parques ou em outro local público. Assim, a comunidade poderá ser tutor do animal, passando a proteger, alimentar, medicar, vacinar e castrar.

Frisa-se ainda que, essa Lei será uma excelente oportunidade de ensinar a todos que os animais errantes também devem ser protegidos e merecem respeito, pois o cão ou gato que se encontram nessa situação são vítimas do descaso de um tutor irresponsável.

Com essa lei, os animais errantes estão protegidos e assim, está garantido também que os vasilhames com a água fresca e ração podem ficar nos locais citados acima.

  
**CLAUDIO FERNANDES**  
**VEREADOR**